À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 23/03/2017
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ DE FEVEREIRO DE 2017.

À Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 11/04/17
Presidente

"Instituir o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia para o município de Luziânia - GO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Luziânia- GO o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

Art. 2º A Municipalidade garantirá a participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos portadores de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticados como Dislexia.

Parágrafo Único A Municipalidade firmará parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

Art. 3º Fica assegurado o exame diagnóstico da Dislexia em toda a rede municipal de ensino.

Art. 4º A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem sintomas da Dislexia, por meio de cadastro específico.

Protocolo nº 732
Data: 22/03/17
Assinatura
Cláudia Rejane Mei
Diretora de Apoio Legisla
Câmara Municipal de Lu

Art. 5º A Prefeitura organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando a capacitação de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º No Programa criado por esta Lei deverão constar:

I - Campanhas educativas de combate ao preconceito para com o Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticados como Dislexia.
II - Elaboração de cadernos específicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.
III - Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 23 dias do mês de março de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Definida como distúrbio ou transtorno da leitura, escrita e soletração, a dislexia é o distúrbio de maior incidência na sala de aula. De 10 a 15% da população é disléxica. Não se trata de incidência sócio econômica ou de baixa inteligência. Atinge todas as camadas sociais. Sua origem é hereditária.

A criança com dislexia, pode ser diagnosticada na dificuldade com a linguagem escrita, em escrever, na ortografia, na lentidão no aprendizado da leitura. Muitas vezes haverá disgrafia, discalculia, dificuldades com a memória a curto prazo e na organização e execução de tarefas complexas, ou dificuldades de aprender uma segunda língua.

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa no âmbito da rede pública municipal de ensino, o apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de aprendizagem, diagnosticados como dislexia.

Visando garantir a participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos portadores de distúrbios de aprendizagem diagnosticados como dislexia, o Programa prevê parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

A presente propositura prevê ainda exame diagnóstico em toda a rede municipal de ensino, bem como sistema de informação e acompanhamento destes alunos com distúrbios de aprendizagem.

Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura no sentido de sua aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Ana Lúcia de Sousa e Silva
Vereadora